



CONTRATO Nº 033/2018

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 011/2018
TOMADA DE PREÇO FMS Nº 001/2018

Termo de Contrato relativo a **Contratação de empresa de engenharia para conclusão da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Cantinho na zona rural do Município de Lajedo/PE**, que entre si, celebram o **Município de Lajedo** e a empresa **Excelência Prestadora de Serviços em Construção e Locação Eireli-ME**.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de Serviço como **CONTRATANTE** o **FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.831.289/000-00 com sede na Rua Dom Pedro II, s/n, Bairro do Socorro – Lajedo (PE), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. José Eduardo de Medeiros Teodózio**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG 4.430.593 SDS/PE, CPF: 987.597.524-91, residente e domiciliado a Rua João Antônio de Sobral, Nº 214 Centro, Lajedo/PE, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **Excelência Prestadora de Serviços em Construção e Locação Eireli-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.958/0001-30, estabelecida na Rua Avenida Leão Dourado, Nº 599, Caiuca, Caruaru/PE, neste ato representada pelo seu procurador o **Sr. Ronaldo Nunes da Silva**, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 153.025.758-17 e RG nº 23.483.476 SSP/SP, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório FMS nº 011/2018**, modalidade **Tomada de Preço FMS nº 001/2018**, homologado em **15 de Maio de 2018**, pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo a **Contratação de empresa de engenharia para conclusão da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Cantinho na zona rural do Município de Lajedo/PE**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico e Edital da **Tomada de Preço nº 001/2018**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos de mão de obra e material.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **Tomada de Preço nº 001/2018**;
- b) A proposta de preço da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Relatório de Projetos e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 136.777,16 (Cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos)**.



5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.10 prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data ~~determinada~~ na correspondente *Ordem de Serviços*, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste *Projeto Básico*, são do exercício 2018, na seguinte dotação:

18000– Fundo Municipal de Saúde

18001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1004 – Atenção Básica a Saúde da População

1.70 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis para a Atenção Básica

4.4.90.51 – Obras e Instalações

6.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.6 A licitante contratada apresentará previamente à Secretaria solicitante do município, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos: Boletim de Medição, conteúdos os serviços realizados no período, devidamente aprovado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, Cópias da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço e Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês imediatamente anterior, devidamente quitados.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

8.1.2 Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;



8.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Lajedo, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 e 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar o serviço objeto do Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas no *Projeto Básico*, bem como, no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou sub-contratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;



e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato (Secretário de Infraestrutura e Urbanismo) os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

h.1) Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

h.2) Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução dos Serviços de Engenharia;

h.3) Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme norma específica de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria solicitante, o serviço objeto do Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.



10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

11.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 011/2018, TOMADA DE PREÇO FMS Nº 001/2018**, e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajedo, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

13.2 E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lajedo, 16 de maio de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Lajedo
CNPJ Nº 08.831.289/000-00
José Eduardo de Medeiros Teodózio
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE


Excelência Prestadora de Serviços em
Construção e Locação Eireli-ME
CNPJ Nº: 26.064.958/0001-30
Ronaldo Nunes da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF: 542.773.294-20

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF: 048.951.594-00